

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Marina Oliveira Chagas

**Secretaria de Saúde**

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

José Borba Pessanha

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Francisco Roberto de Siqueira Junior

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Segurança Pública**

Janderson Barreto Chagas

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, reconheço a Dispensa de Licitação em favor de **HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, referente a aquisição de medicamento não padronizado, conforme Ofício nº 013/2019, Processo nº 1628/2019.

Quissamã(RJ), 25 de fevereiro de 2019.

**Simone Flores Soares de Oliveira Barros**  
Secretária Municipal de Saúde

Ratifico a Dispensa de Licitação supra, com base no Ofício nº 013/2019, Processo nº 1628/2019, nos termos do Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 25 de fevereiro de 2019.

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 0009 /2018.
- 2 - Fato gerador: Proposta nº 0009/2018 - Processo nº 12750 /2018 – FMDE.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e Sr. Dércio Luis Chagas.
- 4 - Objeto: Concessão de crédito financeiro, através do Programa Acreditar – Microcrédito.
- 5 - Prazo do Contrato: 09 (nove) meses.
- 6 - Forma de Pagamento: Pagamento em prestações mensais iguais e consecutivas, por boleto bancário.
- 7 - Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais) para capital de giro.

Quissamã (RJ), 27 de fevereiro de 2019.

**Arnaldo Gonçalves da Silva de Q. Mattoso**  
Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 0010 /2018.
- 2 - Fato gerador: Proposta nº 0010/2018 - Processo nº 12751 /2018 – FMDE.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e Sr. Dércio Luis Chagas.
- 4 - Objeto: Concessão de crédito financeiro, através do Programa Acreditar – Microcrédito.
- 5 - Prazo do Contrato: 09 (nove) meses.
- 6 - Forma de Pagamento: Pagamento em prestações mensais iguais e consecutivas, por boleto bancário.
- 7 - Valor total: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para capital de giro.

Quissamã (RJ), 27 de fevereiro de 2019.

**Arnaldo Gonçalves da Silva de Q. Mattoso**  
Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.138/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Receber, com ônus para este Município, os servidores cedidos para a Prefeitura Municipal de Quissamã, conforme relação abaixo:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO CEDENTE	PORTARIA CESSÃO	PERÍODO	LOTAÇÃO PMQ
0637	EDUARDO FERREIRA DE CARVALHO	Professor de Educação Física	Prefeitura de Conceição de Macabu	097/2019	01.02.19 a 31.12.20	SEMED
12980	PATRICIA DE MELLO FANTINATTI	Fiscal de Meio Ambiente	Prefeitura de Campos dos Goytacazes	113/2019	01.02.19 a 31.12.19	SEMAG

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã  
Rua Conde de Anunciação, nº 425, Centro - Quissamã - RJ  
Tel.: (22) 27689300 Ramal: 9458  
E-mail: cmdca.quissamara@gmail.com

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2019 CONSELHO TUTELAR**

**Dispõe sobre a convocação da 1º Suplente na Eleição do Conselho Tutelar Quadrênio 2016 – 2019 realizada na data de 04 de Outubro de 2015.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUISSAMÃ – RJ no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei Municipal nº 0232 de 20 de agosto de 1993 e alterada pela Lei nº. 1380 de 26 de Novembro de 2013, bem como nas disposições contidas na resolução nº 75 de 22 de outubro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Art. 131).

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

**CONSIDERANDO** que o Ofício nº 128/2019 do Ministério Público da Comarca Carapebus/Quissamã (Referência: MPRJ nº 2016.00061836) que solicita a nomeação, com urgência, do Conselheiro Suplente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a 1º Suplente do Conselho Tutelar, Senhora **Renata Germano Manhães** para contratação imediata, a qual terá o prazo (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta para apresentar-se perante este Conselho, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme solicitação constante no Ofício nº 128/2019 do Ministério Público da Comarca Carapebus/Quissamã (Referência: MPRJ nº 2016.00061836).

**Parágrafo Único:** O não comparecimento, no prazo determinado no caput deste artigo, implicará na convocação do próximo suplente.

**Art. 2º** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Quissamã, 28 de Fevereiro de 2019.

**João Ricardo Rocha de Macedo**  
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **BANDA MUSICAL UNIÃO QUISSAMAENSE**, referente à realização do show: **BANDA UNIÃO QUISSAMAENSE** para atender as comemorações do Carnaval 2019, conforme Ofício nº 055/2019 do processo nº 2059/2019.

Quissamã(RJ), 27 de Fevereiro de 2019.

**Amanda Fragozo Barcelos**  
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 055/2019, Processo nº 2059/2019, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 27 de Fevereiro de 2019.

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS

22/02/19

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
SNA - SIMPLES NACIONAL	15/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 44,30	10.267-9
SNA - SIMPLES NACIONAL	18/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.052,54	10.267-9
FUNDEB	19/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 567.769,94	19.900-1
SNA - SIMPLES NACIONAL	19/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 30,00	10.267-9
PFM - FUN. PART. MUNICIPIOS	20/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 122.041,98	73.044-0
FUNDEB	20/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 15.567,97	19.900-1
SNA - SIMPLES NACIONAL	20/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.349,22	10267-9
SNA - SIMPLES NACIONAL	21/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.133,84	10.267-9
FEP- FUN. ESPEC. PETROLEO	22/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 20.632,88	73.058-0
ANP- ROY. ANP- LEI 9478/97	22/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 4.050.183,13	73.058-0
ANP- ROY. ANP- LEI 7990/89	22/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 3.502.069,30	73.058-0
SNA - SIMPLES NACIONAL	22/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 8.072,75	10.267-9
SNA - SIMPLES NACIONAL	25/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 464,39	10.267-9
FUNDEB	26/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 261.594,91	19.900-1
SNA - SIMPLES NACIONAL	26/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 25,70	10.267-9
SNA - SIMPLES NACIONAL	27/02/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.703,23	10.267-9
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.553.756,08</b>	

Quissamã, 26 de fevereiro de 2019.

  
Marina Oliveira Chagas  
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **STAR CULTURAL EIRELI - ME**, referente à realização do show: **ELAS SAMBAM** para atender as comemorações do Carnaval 2019, conforme Ofício nº 056/2019 do processo nº 1680/2019.

Quissamã(RJ), 27 de Fevereiro de 2019.

*Amanda Fragozo Barcelos*  
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 056/2019, Processo nº 1680/2019, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 27 de Fevereiro de 2019.

*Luciano de Almeida Lourenço*  
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1823 DE 28 FEVEREIRO DE 2019.

**CRIA O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (FEPGM/QUISS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Quissamã, que será gerido pelo Procurador-Geral do Município em conjunto com um Procurador de carreira, contando com auxílio técnico da estrutura administrativa da Prefeitura, especialmente dos setores de Contabilidade, Tesouraria e Licitação, sendo constituído por recursos provenientes dos honorários de sucumbência arbitrados em acordos ou sentenças judiciais ou, ainda, previstos em lei, bem como pelas receitas indicadas nos incisos III a V, do artigo 3º.

§ 1º - Será realizado rodízio entre os Procuradores de carreira na gestão compartilhada do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Quissamã, a começar pelo mais antigo, sendo desempenhada a função pelo período de 02 (dois) anos.

§ 2º - A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º - O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Quissamã tem por objetivos:

I - o repasse dos honorários previstos no art. 3º aos procuradores de carreira lotados na Procuradoria Geral do Município;

II - o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município;

III - o aprimoramento e a capacitação profissional dos Procuradores Municipais de carreira da Procuradoria;

IV - o recebimento, na qualidade de depositário, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais de carreira, na forma do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único. O aprimoramento e capacitação profissional de que trata o inciso III do caput pode compreender cursos de pós-graduação, seminários e congressos, desde que vinculados às atividades exercidas.

Art. 3º - Constituem-se receitas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Quissamã (FEPGM/QUISS):

I - honorários advocatícios de sucumbência concedidos em qualquer processo judicial em que vitorioso o Município de Quissamã;

II - honorários advocatícios concedidos em razão de lei, sentença ou convenção;

III - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação financeira, bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

V - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

Art. 4º - Os depósitos efetuados a partir da publicação desta Lei serão rateados da seguinte maneira:

I - 50% aos Procuradores de carreira em efetivo exercício;

II - 50% para atender os objetivos previstos nos incisos II e III, do art. 2º desta lei.

§ 1º - A quantia a que se refere o caput não será incorporada para efeito de cálculo de contribuição previdenciária, nem para fins salariais ou trabalhistas.

§ 2º - A quantia a que se refere o artigo 4º I comporá a base de cálculo para efeitos de incidência do Imposto de Renda.

Art. 5º - Consideram-se em efetivo exercício, para efeito de direito ao rateio dos honorários a que se refere o artigo 4º, os Procuradores do Município que, na data da distribuição, estejam:

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em gozo de licença:

a) para tratamento de saúde e acidente em serviço, desde que por prazo inferior a 90 dias no último exercício, quando será considerada a proporcionalidade;

b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;

c) em gozo de licença paternidade;

Art. 6º - Será excluído automaticamente do rateio dos honorários o Procurador que se encontrar nas seguintes condições:

I - em licença para campanha eleitoral, nos últimos 2 (dois) anos;

II - no exercício de mandato eletivo;

III - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar, nos últimos 2

(dois anos);

IV - quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

Parágrafo Único - A reinclusão do Procurador do Município no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, assegurará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Quissamã - FEPGM/QUISS serão depositados em conta especial de estabelecimento da rede bancária, cuja movimentação ficará a cargo dos gestores indicados no artigo 1º, *caput*.

§ 1º - Os recursos previstos nos incisos do artigo 3º serão depositados diretamente na conta mencionada no *caput* do presente artigo.

§ 2º - O saldo positivo existente no FEPGM/QUISS no final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 28 de fevereiro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita

§ 2º. O profissional já contemplado anteriormente com o direito ao uso da permissão, fica excluído do presente benefício

Art. 7º. Fica proibida, seja a que título for, a constituição de empresas para a execução dos serviços objeto da presente lei.

Art. 8º. Ao Poder Público local, por meio da Coordenadoria Especial de Transportes, caberá exercer a fiscalização dos serviços previstos na presente lei, competindo-lhe tomar as medidas administrativas cabíveis, nas hipóteses de prestação irregular dos referidos serviços ou quando se verificar o seu ilegal exercício por veículo automotor não licenciado, nos termos desta lei e do seu respectivo regulamento.

Art. 9º. O Poder Executivo dotará a Coordenadoria Especial de Transportes dos meios, equipamentos e recursos humanos necessários à fiscalização dos serviços a que se refere a presente lei.

Art. 10. As despesas porventura decorrentes da presente lei, serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 28 de fevereiro de 2019.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1824 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Estabelece normas e condições à permissão de veículos de aluguel a taxímetro – táxi, no âmbito do Município, suplementando a Lei Federal nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O número máximo de permissões para veículos de aluguel a taxímetro – táxi, em atividade no Município, corresponderá à proporção de um veículo para cada 1.000 (um mil habitantes) habitantes, de acordo com os dados populacionais oficiais, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º. A outorga de novas permissões dependerá da verificação da proporcionalidade a que se refere o artigo primeiro desta lei, garantidas a permanência daquelas já concedidas.

Art. 3º. Fica assegurada a cessão do direito de uso da permissão para operação em serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro seu titular para pessoa devidamente habilitada.

Parágrafo único. A cessão do direito de uso da permissão será autorizada se atendidos os requisitos e condições exigidos pelo órgão municipal encarregado da fiscalização dos serviços.

Art. 4º. Em caso de falecimento do permissionário, o direito de uso da permissão será transmitido para o seu cônjuge, que deverá requerê-la no prazo de 12 (doze) meses, a da data do óbito do seu titular.

§ 1º. Idêntica faculdade poderá ser exercida, no mesmo prazo, pelos herdeiros do permissionário, na falta do cônjuge ou de pessoa expressamente autorizada por ele.

§ 2º. Se o beneficiado com a transmissão do direito de uso da permissão não preencher as exigências impostas pela legislação, ser-lhe-á facultado atendê-las, no mesmo prazo previsto no *caput*, sob pena de cassação da permissão, sendo permitida, no decorrer deste período, a condução do veículo por motorista auxiliar, que atenda aos requisitos legais, mediante autorização do órgão fiscalizador.

Art. 5º. Ao titular da permissão a que se refere a presente lei é permitida utilização de motorista auxiliar, nos termos e condições exigidas pelo Poder Público, conforme regulamento.

Art. 6º. Na hipótese de cassação da permissão, esta será imediatamente cedida ao profissional que à época estiver exercendo a atividade como motorista auxiliar de permissionário autônomo.

§ 1º. Terá prioridade no exercício da permissão o profissional que, devidamente cadastrado no órgão competente, comprovadamente exerça a atividade há mais tempo, na data da publicação desta Lei, conforme se dispuser em regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.137/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** designar o servidor RODRIGO BITTENCOURT DUARTE, mat. nº 5577, para responder pelo expediente da Coordenadora Especial de Esporte e Juventude a senhora ISÍS DAS CHAGAS, mat. nº 6632, no período de 1º a 30 de março de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.139/2019**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** renovar a cessão, com ônus para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, através de ressarcimento, do servidor RICARDO TRINDADE CARNEIRO DA SILVA, Assistente Executivo, mat. nº 2072, nos termos do Decreto nº 1362/2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, de acordo com o processo nº 125/2019.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.142/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** demitir, a pedido, o servidor EDSON DA COSTA MOREIRA, mat. nº 8193, Auxiliar Cuidador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 25 de fevereiro de 2019, de acordo com o processo nº 2057/2019.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 17.140/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** transferir o servidor LEANDRO FREITAS DO CARMO, Agente Comunitário de Saúde, mat. n° 5972, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1° de março de 2019.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 17.143/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Alterar a Comissão para elaboração do novo Código Tributário do Município de Quissamã, instituída por meio da Portaria n° 17.045/2019, substituindo a Sra. SIMONE MOREIRA pela Sra. MARINA OLIVEIRA CHAGAS, mat. n° 6800, a contar de 21 de fevereiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, 28 de fevereiro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 17.141/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** demitir, a pedido por aposentadoria, a servidora ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA, mat. n° 279, Supervisor Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 18 de fevereiro de 2019, conforme processo n° 1841/2019.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial n° 026/2019**

**Processo n° 12890/2018**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto a contratação de seguro total para 07 (sete) veículos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, em favor da empresa SEGUROS SURA S/A, CNPJ N° 33.065.699/0001-27, no valor de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 25 de fevereiro de 2019.

**Tânia Regina dos S. Magalhães**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete

Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial n° 025/2019**

**Processo n° 11223/2018**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto a aquisição de gás GLP, destinado ao Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, em favor da empresa JTL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ N° 28.090.121/0001-90, no valor de R\$ 88.560,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 25 de fevereiro de 2019.

**Simone Flores Soares de Oliveira Barros**  
Secretária Municipal de Saúde

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete

Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 023/2019**

**Processo n° 11166/2018**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de manutenção de serviços de manutenção preventiva em serviços de aferimento e manutenção de tacógrafos, em favor da empresa DRAGÃO DE CAMPOS ELETRO DIESEL LTDA, CNPJ N° 31.447.055/0001-78, no valor de R\$ 4.838,68 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais, sessenta e oito centavos).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 25 de fevereiro de 2019.

**Fábio Castro da Costa**  
Coordenadoria Especial de Transporte

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete

Geral: (22)2768-9300

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### VEREADORES DE QUISSAMÃ

**Luciano Pessanha**

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

**Carlos Alberto de Souza Leite**

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

**Leone Cordeiro da Conceição**

(1º Secretário)

**Luiz Carlos Cordeiro dos Reis**

(2º Secretário)

**Alexandra Moreira de Carvalho Gomes**

(Vereador)

**Alexandre de Souza Santos**

(Vereador)

**Francisco Xavier da Conceição Filho**

(Vereador)

**Marcos da Silva Moreira**

(Vereador)

**Cássio Marins Reis**

(Vereador)



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 52 da Lei Orgânica Municipal e art. 90 do Regimento Interno, convoca o Suplente de Vereador Janderson Barreto Chagas do Partido PSCD, para comparecer ao Gabinete da Presidência, localizado na Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 - Alto Alegre - Quissamã-RJ, no dia 01 de março de 2019, às 9h, afim de tomar posse no cargo de Vereador, face a concessão de licença para tratar de interesse pessoal do titular Vereador Leone Cordeiro da Conceição.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**LUCIANO PESSANHA  
PRESIDENTE**



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### RESOLUÇÃO Nº 166/2019.

**EMENTA:** Fica concedido a licença de 35 (trinta e cinco) dias para tratar de interesse pessoal ao Vereador Leone Cordeiro da Conceição, a partir do dia 25 de fevereiro de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais decreta e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art.1º- Nos termos estabelecidos pelos artigos, 51, II da Lei Orgânica Municipal e artigo 86, II do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, em atendimento ao requerimento, fica concedido a licença de 35 (trinta e cinco) dias para tratar de interesse pessoal ao Vereador Leone Cordeiro da Conceição, a partir do dia 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência, 28 de fevereiro de 2019.

Luciano Pessanha  
Presidente.



**COLOQUE O LIXO EM SACOS  
PLÁSTICOS E MANTENHA A  
LIXEIRA BEM FECHADA.  
NÃO JOGUE LIXO EM  
TERRENOS BALDIOS.**

**ÁGUA PARADA É  
CRIADOURO DE MOSQUITO**